



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei Orçamentária nº278/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona:

**Artigo 1.º** - Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 36.142.950,00** (Trinta e Seis Milhões, Cento e Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.516.490,00</b>	<b>92,73</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	924.200,00	2,56
CONTRIBUIÇÕES	162.000,00	0,45
RECEITA PATRIMONIAL	161.380,00	0,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.253.910,00	89,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.000,00	0,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.375.000,00</b>	<b>17,71</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.400.000,00	17,64
<b>Deduções</b>	<b>3.773.540,00</b>	<b>10,44</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.773.540,00	10,44
Total:	36.142.950,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>36.142.950,00</b>	100,00

**Artigo 3.º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.896.511,00</b>	<b>74,42</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.366.391,00	45,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.524.120,00	29,12
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.949.039,00</b>	<b>24,76</b>
INVESTIMENTOS	8.304.039,00	22,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00	0,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	615.000,00	1,70
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>297.400,00</b>	<b>0,82</b>
Reserva de Contingência	297.400,00	0,82

Total:	36.142.950,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	<b>36.142.950,00</b>	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.405.600,00	3,89
02.000	SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	904.180,00	2,50
02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	109.500,00	0,30
02.002	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.050.000,00	2,91
02.003	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.108.450,00	5,83
02.004	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.498.100,00	4,14
02.005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.850.470,00	10,65
02.006	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	210.985,00	0,58
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE	1.874.111,00	5,19
02.008	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.400.586,00	34,31
02.009	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	1.110.015,00	3,07
02.011	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	640.645,00	1,77
02.012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.700,00	0,53
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.404.363,00	17,72
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.073.845,00	5,74
02.110	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14.000,00	0,04
99.990	Reserva de Contingência	297.400,00	0,82
Total:		<b>36.142.950,00</b>	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		<b>36.142.950,00</b>	<b>100,00</b>

**Artigo 4.º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 297.400,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Quatrocentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 6.º** - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7.º** - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Artigo 8.º** - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9.º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



**Nerival Inácio de Queiroz**

Prefeito Municipal